PROJETO DE LEI Nº.: 4222 /2017.

Altera a Tabela constante nas Leis Municipais nº 3810 de 28 de dezembro de 2016, nº 3867 de 07 de julho de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Tabela constante nas Leis Municipais nº 3810 de 28 de dezembro de 2016, nº 3867 de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte alteração:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	15,21	8,00	**34,21**
2018	11,00	15,21	12,03	**38,24**
2019	11,00	15,21	16,50	**42,71**
2020	11,00	15,21	22,00	**48,21**
2021	11,00	15,21	30,00	**56,21**
2022	11,00	15,21	48,11	**74,32**
2023	11,00	15,21	54,00	**80,21**
2024	11,00	15,21	59,00	**85,21**
2025 - 2042	11,00	15,21	62,91	**89,12**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa Alterar a Tabela constante nas Leis Municipais nº 3810 de 28 de dezembro de 2016 e nº 3867 de 07 de julho de 2017.

A solicitação de iniciativa do Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, se justifica em virtude que as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

Ressaltamos que após o ano 2042, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores da tabela retro permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alteração.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 11 de setembro de 2017.

Giovani Amestoy da Silva,
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3810, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece alíquotas de contribuição previdenciária devidas do Município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e institui Plano de Amortização ao deficit atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será de 15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a base da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.
28 / 12 / 2016
Clarisse Lopes
Secretária Geral Matrícula 477898-7

LEI Nº. 3867, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, para incluir os servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a base da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme alíquotas de contribuição suplementar:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.
07/07/2017

Nei A. Tavares
Secretário Geral Matrícula 478283-6

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

CNPJ 11.235.467/0001-37 - Rua XV de Novembro, nº 438
Fone/Fax (55) 3281-1351 - Email comprev@farrapo.com.br
CEP 96.570.000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

OF. Nº 133/2017-COADFAPS

Caçapava do Sul, 26 de junho de 2017.

PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 1082 Data: 26/06/17

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos o encaminhando do Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Vereadores, referente ao CÁLCULO DA AVALIAÇÃO ATURIAL Ano Base 2016, do Município de Caçapava do Sul, conforme anexo.

Atenciosamente,

Nilceir Trindade Soares
Pres. Conselho Adm. – COADFAPS

DE ACORDO

Data: 26/06/2017

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GIOVANI AMESTOY DA SILVA
DD. Prefeito Municipal
N/C